TERMO DE REFERENCIA

Órgão: Município de Macieira
Área solicitante: Secretaria Municipal de Agricultura

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de castração cirúrgica minimamente invasiva de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes à população do Município de Macieira/SC, em conformidade com o Programa PET LEVADO A SÉRIO (PLAS) no âmbito da Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos, nos termos da Lei Estadual de SC - nº 18.177, de 2021**, para atividades do Executivo Municipal, com uso de recursos próprios e de repasses, de acordo com estudo técnico preliminar, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de acordo com estudo técnico preliminar, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato é de até 12 (doze) meses contado da data da assinatura contratual ou 01/03/2026, este prazo podendo se estender até o total de 120 (cento e vinte) meses, devendo sempre precedido de aditivo de prazo e valor.

1.5. Itens a serem fornecidos e gerenciados pela contratada com valores máximos:

Item	Quant	un	Descrição	Valor máximo unitário	Valor Total
01	30	un	Esterilização Canina e microchipagem (Fêmea),peso:1 a 10kg, com fornecimento de colar elisabetano, materiais necessários, anestésicos medicação (antibiotico e antiinflamatorio)	348,84	10.465,20

02	30	un	Esterilização Canina e microchipagem (Fêmea),peso: 10 a 20kg, com fornecimento de colar elisabetano, materiais necessários, anestésicos medicação (antibiotico e antiinflamatorio)	407,58	12.227,40
03	20	un	Esterilização Canina e microchipagem (Fêmea),peso: 20 a 40kg, com fornecimento de colar elisabetano, materiais necessários, anestésicos medicação (antibiotico e antiinflamatorio)	455,04	9.100,80
04	30	un	Esterilização Canina (Macho), peso: 1 a 20kg, com fornecimento de colar elisabetano, materiais necessários, anestésicos medicação (antibiotico e antiinflamatorio)	239,50	7.185,00
05	20	un	Esterilização Canina e microchipagem (Macho), peso: 20 a 40kg, com fornecimento de colar elisabetano, materiais necessários, anestésicos medicação (antibiotico e antiinflamatorio)	306,85	6.137,00
06	30	un	Esterilização Felina (Fêmea) e microchipagem, com fornecimento de colar elisabetano, com fornecimento de colar elisabetano, materiais necessários, anestésicos medicação (antibiotico e antiinflamatorio)	291,65	8.749,5
07	30	un	Esterilização Felina (Macho) e microchipagem, com fornecimento de colar elisabetano, com fornecimento de colar elisabetano, materiais necessários, anestésicos medicação (antibiotico e antiinflamatorio)	190,00	5.700,00
Valor Total da Contratação: (Cinquenta e nove mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)					59.564,90

1.6. A referida despesa fica consignada no orçamento municipal do exercício de 2026 e futuros.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A Administração Pública Municipal é composta por diversas Secretarias e Fundos Municipais engajados em cumprir com a obrigação pública visando o bem-estar da coletividade. E nessa linha de idéias, procedeu-se o levantamento das demandas do município para elaborar a

presente documentação, encontrando-se no procedimento os elementos que dizem respeito ao objeto licitado.
CONSIDERANDO, que o Município de Macieira enfrenta o aumento da população de cães e gatos soltos em vias públicas, decorrente de fatores como criação inadequada bem como da reprodução desassistida, falta de guarda responsável, ausência de supervisão por parte dos tutores e abandono.

CONSIDERANDO, que tais situações estão frequentemente relacionadas ao baixo grau de instrução da população e resultam em transtornos à comunidade, risco de acidentes, transmissão de zoonoses e comprometimento do bem-estar animal.

CONSIDERANDO, que a presente contratação fundamenta-se na necessidade de implementação e fortalecimento da política pública de controle populacional de animais domésticos, especialmente cães e gatos, como medida essencial de saúde pública, bem-estar animal e responsabilidade socioambiental.

CONSIDERANDO, que a reprodução descontrolada de animais domésticos contribui significativamente para o aumento do abandono, dos maus-tratos e da proliferação de zoonoses, impactando negativamente tanto a saúde da população quanto o equilíbrio urbano. Nesse contexto, a castração cirúrgica apresenta-se como método ético, eficaz e recomendado por órgãos técnicos e entidades de proteção animal para o controle populacional, reduzindo a incidência de doenças, comportamentos agressivos e a superlotação de abrigos.

CONSIDERANDO, que a execução regular e planejada dos procedimentos de castração possibilita resultados contínuos e duradouros, promovendo uma convivência mais harmoniosa entre a população e os animais, além de reduzir custos futuros com apreensão, tratamento e manutenção de animais em situação de risco.

CONSIDERANDO, que a contratação de empresa ou clínica veterinária especializada justifica-se pela necessidade de dispor de estrutura física adequada, equipamentos apropriados, insumos, medicamentos e profissionais legalmente habilitados, assegurando a realização dos procedimentos com técnica minimamente invasiva, anestesia segura, sutura interna e observância rigorosa às normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e proporcional ao interesse público, atendendo às exigências legais, técnicas e sanitárias, e contribuindo efetivamente para a promoção da saúde pública, do bem-estar animal e da responsabilidade social do poder público. A contratação deverá ocorrer por meio de procedimento administrativo com ampla divulgação, em obediência a lei de licitações 14.133/21.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

1.7. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

1.8. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

1.9. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

1.9.1. Mínimo de um atestado de capacidade técnica/operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com data dos dois últimos anos contados da data de publicação do edital.

1.9.2. Apresentar documentos que comprovem qualificação técnica, bem como:

- Certificados de formação de seus profissionais;
- Autorização de funcionamento sanitário;

2. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

2.1. Para a execução deve ser após a emissão de cada Autorização de fornecimento, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da Solicitação de Fornecimento emitida pelo município de MACIEIRA-SC, demandante;

2.2. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: **Secretario da pasta solicitante e vigilante sanitário;**

2.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

2.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias**,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos

provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

4.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

4.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

4.1.8. Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

4.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender àsregras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

4.1.10. Manter seus funcionários com todos os EPIs necessários a execução dos serviços.

4.1.11. Os serviços contratados serão prestados nas dependências da Contratada, aos animais previamente cadastrados e que lhe forem formalmente encaminhados pela Secretaria de Agricultura do Município/ Vigilância Sanitária.

4.1.12. A empresa vencedora deverá disponibilizar todo material enfermagem/cirúrgico para a execução dos serviços de castração e toda a medicação pré e trans cirúrgica, incluso antibióticos e colar elisabetano e demais medicações necessárias após cirurgia.

4.1.13. Os serviços serão prestados de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria da Agricultura/ Vigilância Sanitária.

4.1.14. Os animais contemplados pelo programa de esterilização serão, prioritariamente, os animais abandonados que vivem nas ruas, encaminhados pela Vigilância Sanitária e posteriormente os animais que pertençam às famílias que residam no Município.

4.1.15. A Secretaria de Agricultura encaminhará à contratada uma lista constando a identificação dos beneficiados pelo programa gratuito de castração de cães e gatos.

4.1.16. A contratada somente poderá realizar os serviços mediante recebimento do Termo de Autorização da Secretaria da Agricultura.

4.1.17. O transporte do animal até a clínica, bem como o retorno deste à residência, fica a cargo da contratada, sem custo adicional ao tutor e a contratante.

4.1.18. A contratada deverá realizar acerto prévio com o tutor do horário que o animal será levado à clínica.

4.1.19. Todos os medicamentos e materiais utilizados nos animais para a realização da esterilização (castração) deverão ter o registro no Ministério da Agricultura e do Abastecimento (MAPA) no Ministério da Saúde (MS) ou na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

4.1.20. A realização dos procedimentos cirúrgicos de ovariohisterectomia (OH) e

orquiectomia deverá ocorrer sob responsabilidade de médico-veterinário, devidamente habilitado e registrado no CRMV/SC, sendo responsável pela cirurgia e pela anestesia monitorização contínua do paciente. Os procedimentos deverão seguir técnicas minimamente invasivas, com o uso de anestesia geral conforme protocolos anestésicos adequados à espécie, utilizando fármacos e materiais registrados por órgãos competentes.

4.1.21. O procedimento cirúrgico será realizado em caninos e felinos, de ambos os sexos, considerados aptos pelo médico veterinário responsável, após avaliação clínica prévia. Os animais submetidos ao procedimento deverão permanecer nas dependências da clínica pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a cirurgia, sob inteira responsabilidade da contratada, para acompanhamento, cuidados pós-operatórios e observação de eventuais intercorrências.

4.1.22. A contratada fica responsável por realizar avaliação clínica pré-operatória individual de cada animal, incluindo anamnese e exame físico completo, cabendo ao médico veterinário responsável decidir sobre a aptidão para o procedimento cirúrgico. Poderão ser recusados pela contratada, mediante justificativa técnica registrada em ficha clínica, animais que apresentem condições que aumentem o risco anestésico ou cirúrgico, tais como (mas não limitado a):

- Caquexia, desnutrição estado corporal inadequado;
- Presença De Febre, sinais de doença infecciosa ou inflamatória;
- Alterações Significativas em Mucosas, linfonodos, hidratação, auscultação cardíaca e/ou respiratória;
- Animais geriátricos com condição geral comprometida;
- Qualquer condição que represente risco à vida do paciente.

4.1.23. Para todos os animais recusados, deverá ser emitido registro por escrito pelo médico veterinário justificando a contra indicação temporária ou definitiva.

4.1.24. Deverão ser recusados animais com idade inferior a 8 meses, salvo avaliação expressa do médico veterinário quando houver indicação específica para antecipação.

4.1.25. Nenhum animal será submetido ao procedimento cirúrgico, caso não atenda às condições mínimas de segurança anestésica e cirúrgica definidas pelo médico-veterinário responsável.

4.1.26. As medicações e os materiais necessários pós-operatório domiciliar serão fornecidos pela contratada. Para Realizar procedimento cirúrgico, o responsável pelo animal, deverá obrigatoriamente atender aos seguintes requisitos:

4.1.27. Ao término dos procedimentos o responsável pelo animal deverá receber:

prescrição médica contendo orientações claras sobre doses, horários e duração do tratamento medicamentoso, além de orientações pós-operatórias, carimbado e assinado pelo médico veterinário.

4.1.28. A contratada deverá registrar na ficha clínica que o tutor recebeu as orientações pós- operatórias e coletar assinatura de termo de ciência/compromisso, no qual o tutor declara que:

- Está ciente que é responsável pelos cuidados pós-operatórios;
- Compromete-se a adquirir e administrar os medicamentos conforme prescrito;
- Compromete-se a utilizar o colar elisabetano durante o período indicado.

4.1.29. A contratada não poderá cobrar do responsável pelo animal, em hipótese nenhuma, qualquer complementação aos valores propostos no Edital para serviços prestados.

4.1.30. Serviços não inclusos neste Edital e que venham ser autorizados pelo proprietário poderão ser cobrados conforme acordo da contratada com o proprietário do animal.

4.1.31. Todo o serviço deverá ser realizado por profissionais capacitados pertencentes ao quadro funcional da empresa contratada.

4.1.32. Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, raio- x, vacinas, tratamentos de doenças e demais não estão cobertos pelo Edital.

4.1.33. A contratada deverá elaborar relatório técnico detalhado assinado pelo médico veterinário sobre qualquer intercorrência pré, trans e pós – cirúrgica, incluindo no período pós-operatório domiciliar, que possa interferir temporária ou permanentemente na recuperação ou qualidade de vida do animal.

4.1.34. Em caso de óbito a contratada deverá elaborar registro de óbito assinado pelo médico veterinário, esclarecendo a situação de ocorrência com ciência ao proprietário/tutor.

4.1.35. A contratada deverá deixar claro pro tutor que a retirada dos pontos, é gratuita parte do programa de castração.

4.1.36. A contratada será responsável pelo acompanhamento pós-operatório dos animais castrados, não podendo ser repassada ao Município ou a terceiros, portando, deve realizar:

4.1.37. Avaliação clínica contínua do paciente e remoção dos pontos entre 7 (sete) e 10 (dez dias) após o procedimento, de forma gratuita e em local adequado;

4.1.38. Registro em prontuário/ficha clínica do animal, contendo: avaliação ferida cirúrgica, evolução clínica, intercorrências relatadas pelo tutor e orientações adicionais se necessárias.

4.1.39. A contratada deverá atender os animais e a população com dignidade e respeito, executando os serviços com esmero e excelência, segundo os princípios da Administração Pública.

4.1.40. A empresa vencedora assumirá inteira responsabilidade com os serviços descritos no Edital, nos prazos requisitados pelo Município no valor do lance final, sob orientação de pessoa responsável, designada pelo Município de Macieira.

4.1.41. Deve ser emitida uma nota fiscal por autorização de fornecimento, constando na nota,o número da autorização de fornecimento que lhe deu origem.

4.1.42. Quando da emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá citar no corpo da nota (complemento) os dados da conta bancária onde deverão ser depositados os valores para o pagamento.

4.1.43. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO.

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

6.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com

o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará emregistro próprio todas as ocorrências relacionadas coma execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

7.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, afim de preservar a segregação de funções (TCU,acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

7.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

8. DO PAGAMENTO.

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do produto/serviços, devida mente atestados o pleno atendimento dos requisitos constantes deste edital, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratantedeverácomunicaraosórgãosresponsáveispelafiscalizaçãodaregularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

8.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

9. DO REAJUSTE e REEQUILÍBRIO.

9.1. Não será concedido reajuste antes de 12 (dose) meses;

9.2. Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de Reequilíbrio e econômico financeiro deverá seguir o seguinte:

9.4. Todo pedido deverá ser protocolado meio físico junto com toda documentação pertinente, para parecer jurídico junto à municipalidade no endereço Rua José Augusto Royer, n° 133, Centro, Macieira - SC, 89518-000, Telefone: (49) 3574-2000;

9.4.1. Não poderá nem será concedido reequilíbrio dentro do prazo de validade da proposta inicia que devera ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;

9.4.2. Pedido de reequilíbrio só para Autorizações de fornecimento futuras, as Autorizações de Fornecimentos emitidas antes do protocolo de pedido de reequilíbrio, e obrigado o proponente entregar nas condições presentes na data da AF;

9.4.3. Prazo para apresentação de parecer e decisão de reequilíbrio será de 10 (dez) dias uteis,sendoquecasoprodutosejadeurgênciaoproponentedeveramanter o fornecimento dentro deste prazo, obedecido as demais condições do edital;

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-sedemodoinidôneooucometerfraudedequalquernatureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa, 10% (dez por cento), sobre o valor contratual;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) **dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Macieira/SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de

infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Macieira-SC.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2026 e futuros.

Despesa: 80 – Manutenção das atividades de agricultura.

Macieira, 26 de janeiro de 2026

ASSINADO DIGITALMENTE
FERMINO DE OLIVEIRA
CPF 84579749987
DATA 27/01/2026
Data obtida de um servidor de tempo.
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FERMINO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal Agricultura